



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 080/2018 -SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE PITANGA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, portador do RG nº 779.724-9 e do CPF nº 160.968.439-72, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. PAULO TADEU DZIEDRICKI, portador do RG nº 1.265.424 e do CPF nº 201.916.349-72, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba e o MUNICÍPIO DE PITANGA, com Sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-000, Pitanga – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Sr. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador do RG nº 8.386.265-3 e CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, com domicílio especial no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-000, Pitanga – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº 15.207.029-2, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante recape asfáltico nas seguintes vias urbanas municipais: **AVENIDA UNIVERSITÁRIA:** Coordenadas: Início – Latitude 24.761553° Longitude 51.783988° Fim – Latitude 24.761848° Longitude 51.761848° Extensão total: 1.384,91 metros, Extensão do trecho da pavimentação nova: 882,26 metros, Largura média (variável) da pavimentação nova: 12,00 metros, Área da pavimentação asfáltica nova CBUQ: 10.537,53 m², Extensão do recape: 502,65 metros, Largura média (variável) do recape: 12,00 metros, Área do recape asfáltico CBUQ: 6.452,00 m², Extensão da ciclovia: 1.428,42 metros, Largura média (variável) da ciclovia: 2,40 metros, Área de ciclovia: 3.428,22 m², Extensão da calçada: 1.798,90 metros, Largura média (variável) da calçada: 1,60 metros, Área da calçada: 2.716,58 m²; **RUA WANDERLEI JOÃO VIEIRA CLEVE:** Coordenadas: Início – Latitude 24.751068° Longitude 51.779881°, Fim – Latitude 24.748652° Longitude 51.777461°, Extensão: 366,20 metros, Largura média (variável) do recape: 10,00 metros, Área do recape asfáltico CBUQ: 4.838,23 m², Extensão da ciclovia: 284,10metros, Largura média (variável) da ciclovia: 1,40 metros, Área da ciclovia: 384,93m², Extensão da calçada: 387,20 metros, Largura média (variável) da calçada: 1,60 metros, Área da calçada: 796,97 m²; **RUA DOMINGOS DOS SANTOS NETO:** Coordenadas: Início – Latitude 24.752775° Longitude 51.776381°, Fim – Latitude 24.750122° Longitude 51.777932°, Largura média (variável) do recape: 9,00 metros, Extensão do recape: 366,80 metros, Área do recape asfáltico CBUQ: 2.776,86 m², Extensão da ciclovia: 366,80metros, Largura média (variável) da ciclovia: 1,40 metros, Área da ciclovia: 544,94m², Extensão da calçada: 398,80 metros, Largura média (variável) da calçada: 1,60 metros, Área de calçada: 796,97 m²; **RUA OLEGÁRIO CALDEIRA:** Coordenadas: Inicio – Latitude 24.751256° Longitude 51.778448°, Fim – Latitude 24.750780° Longitude 51.777971°, Largura média (variável) da pavimentação nova: 10,20 metros, Extensão da pavimentação nova: 69,35 metros, Área de pavimentação nova CBUQ: 705,58 m², Extensão da calçada: 138,70 metros, Largura média (variável) da

Q

U



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 080/2018 -SEIL

calçada: 1,60 metros, Área da calçada: 268,88 m²; RUA DIOGO FEIJÓ: Coordenadas:, Início – Latitude 24.751553° Longitude 51.762805°, Fim – Latitude 24.752728° Longitude 51.763657°, Extensão Total: 131,36 metros. Extensão da pavimentação nova: 131,36 metros, Largura média (variável) da pavimentação nova: 10,40 metros, Área da pavimentação asfáltica nova CBUQ: 1.369,10 m². Extensão da calçada: 289,78 metros, Largura média (variável) da calçada: 1,60 metros, Área da calçada: 753,69 m²; RUA ROSALVO PETRECHEN: Coordenadas:, Início – Latitude 24.454515° Longitude 51.455348°, Fim – Latitude 24.454255° Longitude 51.461137°, Largura média (variável) do trecho: 9,40 metros, Extensão do recape: 505,42 metros, Área de recape asfáltico CBUQ: 4.787,45 m². ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 41.157,93 m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 111/117 e Parecer Técnico de fls. 119/122, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.207.029-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;